



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: prefeitura@vargem.sc.municipio.org.br

89.638-000

VARGEM

SC

LEI N°. 442/2006 DE 17 DE ABRIL DE 2006.

CRIA AUTARQUIA MUNICIPAL - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PERCI JOSÉ SALMÓRIA, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, FAÇO saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada como Autarquia Municipal o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, com o objetivo de planejamento e regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Vargem, entidade integrante da administração pública municipal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada a Assessoria de Gabinete do Prefeito, dotada de poder de polícia e de autonomia administrativa e financeira, com a finalidade de estabelecer as políticas e desenvolver ações voltadas para a regulação, o controle e a fiscalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Vargem, concedidos, permitidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal, visando a eficiência desses sistemas e a elevação da qualidade de vida para a presente e futuras gerações, podendo responder pela execução, operação e manutenção dos referidos serviços.

Parágrafo único – O SAMAE terá sede e foro na cidade de Vargem - SC.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal instalar e regulamentar a Autarquia.

Art. 3º. A extinção da Autarquia somente ocorrerá por lei específica.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Ao SAMAE compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, cabendo-lhe especialmente:

I - promover a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, observando os dispositivos legais, contratuais e convencionais existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: prefeitura@vargem.sc.municipio.org.br

89.638-000

VARGEM

SC

- IV - fixar normas e instruções para a melhoria da prestação dos serviços, redução dos custos, segurança das instalações, promoção da eficiência e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos na legislação;
- V - avaliar, aprovando ou determinando ajustes e programas, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em níveis adequados de qualidade e custo;
- VI - manter um canal permanente de comunicação com os usuários, visando identificar e solucionar, preventivamente, problemas e mediando os conflitos que possam afetar o desempenho dos serviços e o atendimento aos usuários;
- VII - elaborar relatório anual das atividades do SAMAE, destacando o cumprimento da política do setor de saneamento básico, incluindo demonstrações quanto a eficácia e efetividade de suas ações, seus custos e produtividade, enviando-o ao Executivo Municipal e à Câmara de Vereadores;
- VIII - promover estudos técnicos relacionados com serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos e definir padrões mínimos de qualidade determinantes da adequação dos serviços a que faz jus o usuário;
- IX - acompanhar e auditar a manutenção das instalações e recursos operacionais dos sistemas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, assim como a incorporação de novos bens;
- X - articular-se com entidades públicas e privadas atuantes no setor de proteção ambiental para acompanhar o gerenciamento, a fiscalização e o controle dos recursos hídricos, da proteção ao meio ambiente e da potabilidade da água distribuída, quando relacionadas com a prestação dos serviços delegados;
- XI - articular-se com outros órgãos e entidades, dos vários níveis de governo, responsáveis pela regulação e controle nas áreas de interface e de interesse comum para os serviços por ela regulados, visando garantir uma ação integrada e econômica, concentrando suas ações naqueles aspectos que se refiram especificamente à prestação dos serviços regulados;
- XII - elaborar planilhas de custos para reajustes e revisões de tarifas, as quais serão fixadas por decreto do Prefeito Municipal, considerando os custos de operação e de manutenção, os custos administrativos e tributários, como também a amortização, depreciação e remuneração dos investimentos;
- XIII - acompanhar e auditar o desempenho econômico-financeiro da execução dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, procedendo à análise e aprovação de revisões e de reajustes, visando assegurar a manutenção do equilíbrio e da capacidade financeira dessas instituições, como garantia da prestação futura dos serviços;
- XIV - implantar, manter e operar sistemas de informação sobre os serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, gerando e disponibilizando informações para subsidiar estudos e decisões acerca do setor e para apoiar atividades de regulação, controle e fiscalização;
- XV - acompanhar a evolução e tendências futuras das demandas pelos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, visando identificar e antecipar necessidades de investimento em programas de expansão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: prefeitura@vargem.sc.municipio.org.br

89.638-000

VARGEM

SC

XVII - operar diretamente ou intervir na operação dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos em situações de gravidade;

XVIII - deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação sobre serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos e sobre os casos omissos;

XIX - instalar mecanismo de recepção e apuração de queixas e reclamações dos usuários, que deverão ser cientificados das providências tomadas, em um prazo máximo estabelecido em regulamento;

XX - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XXI - representar o Município na formação de consórcios regionais e outras formas de mútua colaboração que se façam necessárias para as atividades a serem desenvolvidas visando a proteção e recuperação dos recursos hídricos compartilhados;

XXII - desenvolver estudos e estabelecer as diretrizes dos arranjos institucionais voltados à obtenção de recursos financeiros nacionais ou internacionais para a execução das atividades a seu encargo;

XXIII - articular-se com as entidades responsáveis pelo gerenciamento dos recursos hídricos para a análise dos processos de outorga de concessão de uso de águas em bacias hidrográficas, que possam afetar a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que se encontram em operação, com obras iniciadas ou por iniciar;

XXIV - reprimir e punir as infrações aos direitos dos usuários;

XXV - arrecadar e aplicar suas receitas;

XXVI - admitir pessoal, de acordo com a legislação aplicável;

XXVII - formular e apresentar ao Executivo Municipal as propostas de orçamento plurianual e do orçamento programa;

XXVIII - elaborar seu regimento interno;

XXIX - elaborar, divulgar e fazer cumprir o Código de Ética pertinente à atuação dos seus dirigentes e servidores, contemplando no mínimo, os seguintes critérios a serem observados:

- a) atuação conforme a lei, a jurisprudência administrativa em vigor e a doutrina;
- b) objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
- c) atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa fé;
- d) divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;
- e) adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- f) indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: prefeitura@vargem.sc.municipio.org.br

89.638-000

VARGEM

SC

- l) interpretação das normas de forma que melhor garanta o atendimento do interesse público;
- j) tratar com respeito os usuários e facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- k) dar ciência da tramitação dos procedimentos administrativos aos legítimos interessados, bem como das vistas dos autos e dar conhecimento das decisões proferidas;
- l) expor os fatos conforme a verdade;
- m) agir de modo prudente de forma a propiciar o não comprometimento de suas ações.

XXX - assessorar tecnicamente o Conselho dos Serviços de Água e Esgoto;

XXXI - decidir, em último grau, sobre as matérias de sua alçada, sempre admitido recurso ao Conselho dos Serviços de Água e Esgoto, e, em última instância, ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DA ATIVIDADE E DO CONTROLE

Art. 5º. O exercício das atividades de regulação e controle da prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, far-se-á segundo os dispositivos dessa Lei, dos seus regulamentos e das demais normas legais pertinentes.

Art. 6º. Ressalvados os documentos cuja divulgação possa violar segurança, segredo protegido ou intimidade de alguém, todos os demais permanecerão abertos à consulta pública.

Art. 7º. Os atos do SAMAE deverão ser sempre acompanhados de exposição formal dos motivos que os justifiquem.

Art. 8º. Os atos normativos somente produzirão efeito após publicação no órgão de imprensa, e, aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.

Art. 9º. As minutas dos atos normativos serão submetidas ao Conselho dos Serviços de Água e Esgoto.

Parágrafo único – A edição de atos normativos deverá ser precedida de consulta pública, formalizada através de edital publicado em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo as críticas e sugestões ser encaminhadas ao Conselho dos Serviços de Água e Esgoto, permanecendo à disposição do Público na sede do SAMAE.

Art. 10. Qualquer usuário dos serviços terá o direito de peticionar ou de recorrer contra



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: prefeitura@vargem.sc.municipio.org.br

89.638-000

VARGEM

SC

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA

Art. 11. O SAMAE terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Diretor Presidente;
- II - Coordenação;
- III - Departamento Administrativo;
- IV - Departamento Técnico.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo é autorizado a celebrar convênio com a Fundação Nacional de Saúde, transferido-lhe a gestão Administrativa do SAMAE.

§ 2º - Os cargos da Estrutura Administrativa do SAMAE serão preenchidos por profissionais indicados pelo Executivo Municipal observados os requisitos do Art. 13 da presente lei.

§ 3º - O provimento e exoneração do Diretor Presidente é de responsabilidade do Prefeito Municipal, observado o disposto no Artigo 13 desta lei.

Art. 12. O Diretor Presidente constitui, em caráter individual, a autoridade pública revestida dos poderes legais para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços de saneamento de competência do Município, dirigindo para esse fim, a estrutura executiva do SAMAE.

Art. 13. O Diretor deverá satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

- a) ser brasileiro;
- b) possuir reputação ilibada;
- c) não ter contas públicas rejeitadas, quando do exercício de cargos públicos.

Art. 14. É vedado ao Diretor Presidente e aos demais ocupantes de cargos comissionados e ao corpo técnico, exercer cumulativamente, qualquer cargo, emprego ou função, na Administração Pública Municipal, ou ainda, prestar serviços, direta ou indiretamente, excetuados os colocados à disposição por ato do Executivo Municipal.

§ 1º - A infringência ao disposto no caput implicará em exoneração do cargo, sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais cabíveis.

§ 2º - A posse dos ocupantes dos cargos de direção do SAMAE implica em prévia assinatura de termo de compromisso, cujo conteúdo mínimo expresse a não utilização de informações privilegiadas obtidas devido ao exercício do cargo, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

Art. 15. Compete ao Diretor Presidente:

- I - dirigir as atividades do SAMAE, praticando todos os atos de gestão necessários;
- II - nomear profissionais de notório conhecimento para o exercício dos cargos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: prefeitura@vargem.sc.municipio.org.br

89.638-000

VARGEM

SC

IV - representar o poder de regulação, controle e fiscalização do Município perante os prestadores e usuários dos serviços, determinando procedimentos, orientações e a aplicação de penalidades decorrentes da inobservância ou transgressão de qualquer dispositivo legal ou contratual;

V - considerar as análises e deliberações, cumprindo as decisões do Conselho dos Serviços de Água e Esgoto;

VI - representar junto ao Poder Judiciário, quando requerido, em todas as circunstâncias que possam comprometer a prestação dos serviços, a qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro, o patrimônio e a continuidade dos sistemas e serviços de água e esgoto;

VII - submeter ao Prefeito Municipal as propostas de modificações do regulamento da autarquia;

VIII - propor o estabelecimento e a alteração das políticas de saneamento do Município;

IX - resolver, legalmente, sobre a aquisição e alienação de bens;

X - requisitar à Administração Direta do Município servidores para o desempenho de atividades técnicas ou administrativas na autarquia, com ônus para esta ou para o órgão de origem;

XI - autorizar a contratação de serviços de terceiros, na forma da legislação em vigor;

XII - submeter, anualmente, à Câmara Municipal e à coletividade, através de Audiência Pública, relatório sobre a eficácia, efetividade e eficiência do exercício de suas atribuições e do SAMAE;

XIII - submeter o regimento interno à apreciação do Executivo Municipal para a devida aprovação.

Art. 16. Compete à Coordenação e ao Departamento Administrativo:

I - coordenar a realização de estudos para a definição e/ou modificação dos padrões de operação e de prestação de serviços;

II - publicar os procedimentos normativos e regulatórios que definem os padrões de serviço, os procedimentos de fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços;

III - montar e executar os programas regulares de acompanhamento das informações sobre a prestação dos serviços, visando identificar a regularidade ou desvios no atendimento aos padrões contratados;

IV - determinar, extraordinária ou regularmente, a realização de auditorias e processos de certificação técnica nos sistemas, divulgando seus resultados e as medidas corretivas tomadas;

V - definir e estruturar os sistemas de coleta, tratamento, guarda, recuperação e disseminação das informações sobre as atividades de interesse para o planejamento e monitoramento dos serviços regulados;

VI - interconectar o sistema de informações dos serviços regulados com outros sistemas de informações e bases de dados, provendo e acessando informações para o atendimento das necessidades de planejamento e acompanhamento das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: prefeitura@vargem.sc.municipio.org.br

89.638-000

VARGEM

SC

- VIII - coordenar os estudos tarifários e análises das propostas de revisão de tarifas, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiros dos serviços;
- IX - acompanhar, sistematicamente, a evolução nos custos de investimento e de prestação dos serviços, visando comparar os níveis de eficiência em vários sistemas;
- X - produzir semestralmente, ou quando oportuno, apreciações sobre a atuação da autarquia, encaminhando-as ao Prefeito Municipal e ao Conselho dos Serviços de Água e Esgoto;
- XI - solicitar informações e esclarecimentos sobre as atividades dos prestadores de serviços;
- XII - fazer ou mandar fazer investigações necessárias para apurar as causas de reclamações contumazes dos usuários;
- XIII - secretariar a reunião do Conselho dos Serviços de Água e Esgoto, bem como acompanhar as reuniões das organizações municipais de representação dos usuários dos serviços realizados pelo SAMAE;
- XIV - organizar e secretariar as Audiências Públicas do SAMAE;
- XV - encaminhar ao Diretor Presidente as matérias que julgue necessárias à análise e parecer do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto
- XVI - acompanhar a elaboração das propostas de normas e regulamentos relativas às ações do SAMAE;
- XVII - zelar pelos interesses dos usuários dos serviços de água e esgoto;
- XVIII - receber, através do órgão responsável pela defesa do consumidor, as reclamações dos usuários dos serviços, processando a resolução das mesmas;
- XIX - monitorar a solução das reclamações recebidas;
- XX - a gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais da Agência, assumindo em conjunto com o Diretor Presidente a função de ordenador das despesas.

Art. 17. Compete ao Departamento Técnico:

- I - realizar estudos e fornecer elementos técnicos para definição e/ou modificação dos padrões de operação e de prestação de serviços;
- II - elaborar as propostas de normas, regulações e instruções técnicas para definição dos padrões de serviço, fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços;
- III - promover, de modo sistemático ou em regime especial, a fiscalização e verificação em campo do funcionamento dos sistemas e dos padrões efetivos dos serviços ofertados, identificando e tratando os desvios constatados, inclusive mediante autuações e sanções cabíveis;
- IV - realizar, diretamente ou através de terceiros, auditorias e processos de certificação técnica nos sistemas, elaborando e apresentando seus resultados e propostas de medidas corretivas;
- V - montar base de dados e executar pesquisas e tratamento de dados e informações em suporte às atividades do SAMAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: prefeitura@vargem.sc.municipio.org.br

89.638-000

VARGEM

SC

Art. 18. O Conselho dos Serviços de Água e Esgoto é o órgão de participação institucionalizada da sociedade Autárquica.

Art. 19. Ao Conselho dos Serviços de Água e Esgoto, órgão máximo do sistema municipal de águas e esgotos, caberá:

I - opinar, antes de seu encaminhamento ao Prefeito Municipal, sobre o Plano Diretor de Água e Esgoto do Município e plano geral de metas para universalização dos serviços prestados e demais políticas governamentais de prestação de serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos;

II - apreciar os relatórios da Diretoria;

III - requerer informações;

IV - aprovar o Plano Geral de Metas do SAMAE;

V - avaliar o dimensionamento do SAMAE em função da evolução das receitas e despesas, apresentados em relatório da Diretoria;

VI - dispor sobre a aplicação do excesso de receita do SAMAE;

VII - fazer proposições a respeito dos serviços de água e esgoto;

VIII - elaborar o seu regimento interno.

Art. 20. O Conselho dos Serviços de Água e Esgoto será composto por representantes da sociedade e do Poder Público, nomeados por ato do Prefeito Municipal, por um mandato de dois anos, tal como segue:

I - um (01) representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana;

II - um (01) representante da Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente;

III - um (01) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social;

IV - um (01) representante da Secretaria de Administração Municipal;

V - o Diretor Presidente do SAMAE;

VI - um (01) representante do Conselho Municipal das Associações de Moradores;

VII - um (01) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/SC, atuante no Município;

VIII - um (01) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

IX - um (01) representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas operantes no Município.

§ 1º - O Presidente do Conselho será nomeado por ato do Executivo Municipal.

§ 2º - O mandato do Presidente do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida a recondução ao cargo, de maneira consecutiva, apenas uma vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: prefeitura@vargem.sc.municipio.org.br

89.638-000

VARGEM

SC

§ 4º - A exceção do Presidente do SAMAE, todos os demais conselheiros não serão remunerados, sendo sua participação considerada relevante serviço prestado ao Município.

§ 5º - Em não havendo representante dos órgãos indicados, poderão ser nomeados representantes de outros órgãos.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO E REGIME FINANCEIRO DO SAMAE

Art. 21. Constituem receitas do SAMAE, dentre outras:

- I - dotações do orçamento geral do Município, créditos especiais e repasses que lhe forem conferidos;
- II - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;
- III - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;
- IV - o produto de emolumentos, taxas, tarifas, preços, multas e indenizações;
- V - produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;
- VI - produto da prestação de serviços técnicos e treinamentos;
- VII - rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;
- IX - o produto resultante da venda ou aluguel de bens móveis ou imóveis de sua propriedade;
- X - o produto da alienação de bens incorporados ao seu patrimônio;
- XI - rendas eventuais.

Art. 22. O Diretor Presidente do SAMAE apresentará, anualmente, ao Conselho dos Serviços de Água e Esgoto, seu plano de trabalho e previsão orçamentária, com demonstração relativa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro esperado.

Art. 23. O Diretor Presidente do SAMAE submeterá anualmente ao Poder Executivo sua previsão de receitas e despesas para o exercício seguinte, visando a inclusão na Lei Orçamentária anual do Município.

Parágrafo único - A autarquia fará acompanhar as propostas orçamentárias do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando o seu equilíbrio orçamentário e financeiro nos 04 (quatro) anos subsequentes.

Art. 24. A fixação das dotações orçamentárias da autarquia na Lei do Orçamento Anual e sua programação orçamentária e financeira de execução, deverão observar os limites



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: prefeitura@vargem.sc.municipio.org.br

89.638-000

VARGEM

SC

através de contas bancárias movimentadas pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e do responsável pelas atividades financeiras do órgão.

CAPÍTULO VI DAS TARIFAS

Art. 26. Os recursos complementares destinados a cobrir a parcela do custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, que não possa ser recuperado com as tarifas, poderão ser oriundos de outras fontes.

Art. 27. Compete à Autarquia fiscalizar a estrita obediência à estrutura tarifária aprovada.

Art. 28. Poderá ser admitida a cobrança da tarifa inferior desde que a redução se baseie em critério objetivo e favoreça indistintamente todos os usuários, vedado o abuso do poder econômico.

Art. 29. Os descontos de tarifas somente serão admitidos quando extensíveis a todos os usuários que se enquadrem em condições isonômicas e perfeitamente justificadas.

Art. 30. O SAMAE estabelecerá os mecanismos para acompanhamento das tarifas praticadas, inclusive a antecedência a ser observada na comunicação de suas alterações, assim como os mecanismos para garantir a publicidade das tarifas.

Parágrafo único – A majoração de tarifas será estabelecida por decreto do Prefeito Municipal, mediante prévia análise das planilhas de custos detalhadamente apresentadas pelo SAMAE, que demonstrem a sua real e inadiável necessidade.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31. Sempre que, para efetivar a fiscalização, for necessário o emprego da força policial, o fiscal a requisitará, especialmente nos casos de resistência, desobediência e desacato.

CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 32. A inobservância desta lei ou das demais normas aplicáveis, bem como dos deveres decorrentes de contratos ou dos atos de autorização de serviço, sujeitará os infratores às seguintes sanções aplicáveis pela Autarquia, sem prejuízo das de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: prefeitura@vargem.sc.municipio.org.br

89.638-000

VARGEM

SC

III - declaração de inidoneidade.

Parágrafo único – As sanções previstas nesta lei poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 33. São autoridades competentes para lavrar auto de infração e instaurar processo administrativo os servidores do SAMAE ou de órgãos ou entidades conveniadas, designados para as atividades de fiscalização.

Art. 34. As infrações serão apuradas em processo administrativo, que deverá conter os elementos suficientes para determinar a natureza da infração, a individualização e a gradação da penalidade, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 35. Qualquer pessoa, constatando infração às normas dos regulamentos ou contratos para a prestação de sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos poderá dirigir representação ao SAMAE para fins do exercício do poder de polícia.

Art. 36. Toda acusação será circunstanciada, permanecendo em sigilo até sua completa apuração.

§ 1º - Não serão apuradas denúncias anônimas;

§ 2º - Apenas medidas cautelares urgentes poderão ser tomadas antes da defesa.

Art. 37. Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência específica.

Art. 38. Nas infrações praticadas por pessoa jurídica, também serão punidos com a sanção de multa seus administradores ou controladores, quando tiverem agido de má-fé.

Art. 39. A existência de sanção anterior será considerada como agravante na aplicação de outra sanção.

Art. 40. A multa poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção.

Parágrafo único – Na aplicação da multa serão consideradas a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade e a intensidade da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: prefeitura@vargem.sc.municipio.org.br

89.638-000

VARGEM

SC

Art. 42. Para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para cobrir as despesas decorrentes da instalação do SAMAE, observados os dispositivos legais que regem a matéria, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 - Responsabilidade Fiscal.

Art. 43. Esta lei será regulamentada, no que couber, em um prazo de 180 dias, contados da sua publicação.

Art. 44. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
VARGEM (SC), 17 DE ABRIL DE 2006


PERCE JOSÉ SALMÓRIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Lei em 17 de abril de 2006, nesta Secretaria de Administração e Finanças.


ALCEU ANTONIO SALMÓRIA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

